

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 11/13 – Mens. 04/13 – Aut. 19/13 – Proc. 171/2013-CMV – Proc. 1.465/2013-PMV

LEI Nº 4.844, DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a prestação de contas de convênios celebrados entre o Poder Executivo e pessoas jurídicas na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O regime de prestação de contas para pessoas jurídicas que recebam recursos públicos municipais oriundos de convênios, contratos ou acordos, através de subvenção, auxílio ou contribuição, com fundamento no art. 91 da Lei Orgânica do Município, é estabelecido consoante as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. A prestação de contas dos recursos recebidos será encaminhada ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal da área pertinente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, pelas pessoas jurídicas referidas no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Cópia da prestação de contas será encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo para conhecimento dos Vereadores.

Art. 3º. As pessoas jurídicas referidas no art. 1º da presente Lei devem encaminhar ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal pertinente, em até vinte dias após o término do convênio, contrato ou acordo celebrado, relatório final do programa ou projeto executado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Do P.L. 11/13 – Mens. 04/13 – Aut. 19/13 – Proc. 171/2013-CMV – Proc. 1.465/2013-PMV – Lei nº 4.844/13 fl. 02

Art. 4º. O Poder Executivo, quando os relatórios mensal ou anual não forem apresentados ou quando forem constatadas irregularidades pelas áreas técnicas, pelo Conselho Municipal pertinente ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas, nos relatórios ou na execução dos programas ou projetos, adotará uma ou mais das seguintes medidas:

- I. advertência à pessoa jurídica beneficiada;
- II. suspensão do convênio, contrato ou acordo celebrado até regularização dos vícios apontados;
- III. extinção do convênio, contrato ou acordo celebrado;
- IV. remessa de informações ao Ministério Público;
- V. interposição de medidas judiciais.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que tiver seu convênio rescindido ficará impedida de celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com a Municipalidade pelo prazo de três anos.

Art. 5º. Semestralmente serão encaminhadas ao Poder Legislativo, para o efetivo exercício do controle externo previsto no art. 8º da Lei Orgânica do Município, as prestações de contas das pessoas jurídicas que recebam subvenção, auxílio ou contribuição do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 02 de maio de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



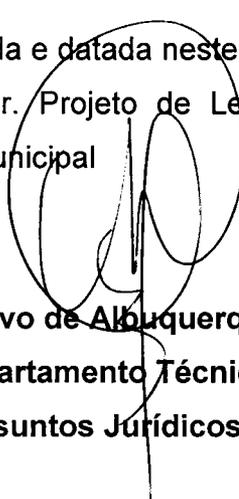
CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Poder Executivo Municipal



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais